



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA BILHETERIA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO INCLUINDO MATERIAIS LOCADOS, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE ACESSO DE VISITANTES, CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2011

PROCESSO SMA nº SMA 12602/2010

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 07/02/2011.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/02/2011 às 9:30 horas.

OFERTA DE COMPRAS Nº 230032000012011OC00003

O Senhor Diretor Técnico de Departamento, Vera Lucia Ramos Bononi, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo SMA nº 12602/2010, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA BILHETERIA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO INCLUINDO MATERIAIS LOCADOS, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, CONFECÇÃO**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

E FORNECIMENTO DE BILHETES DE ACESSO DE VISITANTES, sob o regime de empreitada por Preço Global que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA BILHETERIA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO INCLUINDO MATERIAIS LOCADOS, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE ACESSO DE VISITANTES**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo Anexo I.



II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiver registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25/07/2005.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. *Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao "CAUFESP".*

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços mensal e total *estimados por item*, e o *preço total da proposta* para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá (ao) ser anexado (s) arquivo (s) contendo Proposta Comercial – Anexo IX, do Edital.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

5.1 Só serão aceitos arquivos contendo o (s) anexo (s) indicado (s) no subitem 5 deste item III elaborado (s) no (s) formato (s) indicado (s) em formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2 Havendo divergência entre os valores consignados no (s) arquivo (s) indicado (s) nos subitem 5 deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.4 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

- a) Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza e vulto similar e/ou compatível ao desta licitação.
- b) Apresentação do Atestado de Vistoria Anexo VII do Edital.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

b.1) Os locais onde serão realizados os serviços, deverão ser vistoriados pelos representantes dos interessados, até a véspera da sessão pública da licitação, credenciados pela empresa em papel timbrado. A **vistoria será nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2011 às 10:00 horas, no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica sito à Av. Miguel Estéfano nº 3687 – São Paulo – SP, quando será entregue o Atestado de Vistoria - Anexo VII.**

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

mínima entre eles de R\$ **220,00** (duzentos e vinte reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 3 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número 5073 3426/ 5073 3678 ou 5073 6300 ramal 244 ou por correio eletrônico para o endereço smaterial@ibot.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se referem o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea “b”,



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que terão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Instituto de Botânica sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1 Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Comunicações Administrativas do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

7.2 Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7 deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta. Tratando se de cooperativa de trabalho observar-se-á ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI

VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado na Bilheteria do Jardim Botânico de São Paulo, sito à Avenida Miguel Estéfano, 3031 – Água Funda – São Paulo - SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao protocolo do Núcleo de Comunicações Administrativas, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda São Paulo-SP, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7 - O valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:



R = Po.[(IPC) -1]

IPCo

(OBS: Trata-se da fórmula paramétrica estabelecida no § 5º do art. 1º da Resolução CC-79, de 12/12/2003, a ser utilizada na contratação de serviços contínuos licitados por preço global, como é o caso do objeto deste pregão.)

8 - A periodicidade anual, de que trata o subitem 7 deste item X, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

X - DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VIII.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovarmos a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 – Constitui condição para a celebração a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo - SP para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1- e 1.3, ambos deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas às demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo art. 5º da Resolução CC-79, de 12/12/2003.

5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por inferior (es), ou igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item X, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item X, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 - A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

9 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizados do presente Contrato.

10 - Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração

11. A data de início de execução dos serviços será a partir de.....



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

XI. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, apessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº.29/1999, de 24/09/1999, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Memorial Descritivo

ANEXO II - Declaração de Pleno Atendimento

ANEXO III - Declaração – Ministério do Trabalho

ANEXO IV - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

ANEXO V – Declaração de Normas de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO VI - Resolução SMA, 29/1999

ANEXO VII – Atestado de Vistoria

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

ANEXO IX- Proposta Comercial

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2011

Vera Lucia Ramos Bononi
Diretor Técnico de Departamento
RG 3.167.754



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

O sistema de gerenciamento e controle de acesso deve ser composto de um pacote de serviços.

- Software de controle de acesso online
- Gerenciamento financeiro da bilheteria
- Locação dos equipamentos necessário para o controle
- Instalação e configuração dos equipamentos e softwares
- Manutenção e atualização de equipamentos e softwares
- Fornecimento de ingressos colecionáveis

INSTALAÇÃO

O projeto prevê a instalação e o perfeito funcionamento em 20 dias úteis, após recebimento da ordem de serviço, sendo que os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente em até 05 (cinco) dias úteis.

O processo de instalação compreende os seguintes serviços técnicos.

- Instalação e configuração de catracas no ponto de entrada Principal;
- Instalação e configuração de hardware e softwares no servidor de dados;
- Configuração e testes do sistema;
- Treinamento especializado no software da contratada;
- Acompanhamento de técnico especializado por período de 3 a 10 dias durante a implantação do novo sistema de acesso.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

EQUIPAMENTOS:

Deverá conter na proposta marca e modelo dos equipamentos.

Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, devidamente embalado, com manuais.

ITEM 01

01 (UM) Servidor digital, com sistema de acesso para programação e gerenciamento de bilhetes e controle de acesso ON LINE das catracas;

Descrição Técnica mínima

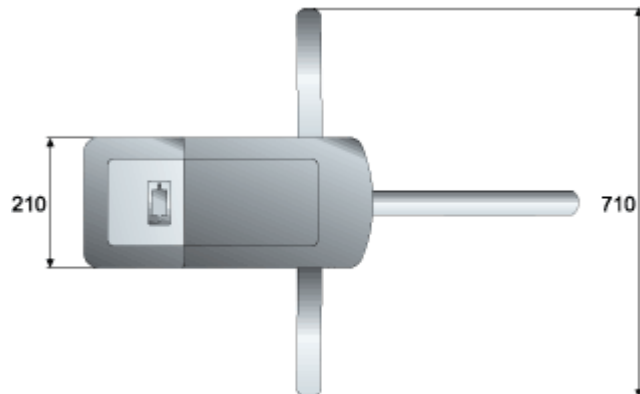
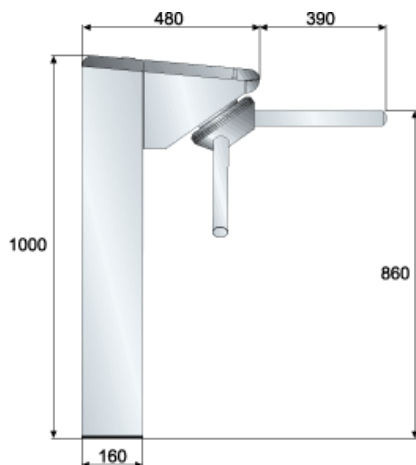
- Processador: mínimo de (2,66GHz, FSB 1066MHz, 3 MB cache L2)
- Sistema Operacional: Windows 7 – Profissional
- Placa-mãe: SIM – de responsabilidade do fornecedor
- Memória RAM mínima de 4GB (DDR3)
- Slots de Memória: 2
- Disco Rígido (HD): 500GB, SATA2, 7200RPM
- Rede: 10/100Mbps, Fast Ethernet
- Teclado: Português Brasil ABNT2, 107 teclas, PS/2 ou USB
- Mouse: PS/2 OU USB, 2 botões, com scroll, ótico
- Gabinete: Desktop na cor preta ou cinza
- Slots: 2x PCI, 1 PCI Express x16, 1 PCI Express x1.
- Voltagem: bivolt.
- Monitor LCD 15" Widescreen 917SW

ITEM 02

02 (DUAS) Catracas de acesso com leitor óptico omnidirecional de proximidade para dados variáveis.



- Confeccionadas em aço inox, possui cantos arredondados e amplo espaço interno, facilitando a montagem da eletrônica e outros componentes. O acesso é feito através de chave com segredo, não existem parafusos expostos. O ângulo de abertura dos braços (90°) permite giro macio e suaviza o impacto do braço na pessoa após a passagem.
- Os sensores ópticos e eletro-ímãs são usados para o acionamento das travas, evitando desgaste mecânico e aumentando vida útil do equipamento.
- Fabricada com suporte em “U” (tipo gaveta), que pode ser facilmente removido ou recolocado pela parte superior da coluna, através de chave com segredo, tornando a montagem da eletrônica e as ações de manutenção muito mais fáceis.
- ,pode ser configurada com pictogramas indicando permissão e sentido de acesso.



ITEM 03

03 (Três) Leitores ópticos

Descrição dos leitores

- Fonte de luz Diodo de luz visível 650 nm + 10 nm
- Potência do Laser 0,96 mW (pico)
- Profundidade de campo 0 a 203 mm para códigos de barras de 13 mils
- Largura de campo 64 mm na face e 249 mm a 203 mm de distância
- Velocidade de varredura 72 + 2 varreduras por segundo
- Padrão de varredura Uma linha



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- Barra mínima de leitura 5 mils
- Ativação por infravermelho Longa distância: 0 a 279 mm
- Curta distância: 0 a 102 mm
- Capacidade de decodificação Auto-discrimina todos os padrões.
- Contraste 35% mínimo de reflectância
- Número de caracteres a ser lido mínima de 80 caracteres
- Roll, Pitch, Yaw 42°, 68°, 52°
- Sinal sonoro 7 tons ou sem sinal
- Indicador luminoso Verde: laser ligado/pronto para ler, Vermelho: Boa leitura
- Classe do laser CDRH: Classe II; EN60825-1:1994/A11:1996 Classe 1
- EMC FCC Classe B
- Versões com interface de teclado, serial e usb.

ITEM 04

04 (Quatro) Licenças de software de administração.

FUNÇÕES DO SOFTWARE DE ACESSO E CONTROLE

- Programação mínima de 10 níveis de acesso para usuários;
- Programação mínima de 99 tipos de bilhetes de acesso;
- Gerenciamento de níveis de acesso distintos para usuários,
- Seleção de acesso diferenciado nas entradas;
- Programação de prazo de validade para os bilhetes;
- Registro online de bilhetes já utilizados na catraca impedindo assim sua reutilização;
- Permissão de estorno de bilhetes não utilizados (somente usuário autorizado);
- Gerenciamento ONLINE das catracas de acesso;
- Impressão de ticket fiscal ou recibo da venda;
- Relatório estatístico de visitação com separação por nome da instituição que realizou a visita;
- Relatório estatístico por perfil de público (Adulto, Isento, Idoso, Professor, Vip, etc);
- Verificação dos picos de visitação;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- Relatório de controle de vendas realizados;
- Consultas instantâneas da visitação e venda de ingressos através de internet, prevenindo e sanando problemas de controle da bilheteria;
- Agendamento de visitação com cadastro de banco de dados da instituição visitante.

ITEM 05

01 Nobreak com autonomia de 02 horas para servidor e catracas

CARACTERÍSTICAS

- Sistema totalmente Microprocessado
- Estabilizador e filtro de linha incorporados
- Forma de onda semi-senoidal (PWM)
- Alojamento para 4 baterias automotivas. (BA) 12V / 45Ah
- Transformador de 220 V para 115V (versão Plus)
- 6 Tomadas de saída Padrão 2P+T
- Proteção contra sobrecarga na saída (com sinalização)
- Proteção contra Sub e Sobre tensão
- Proteção contra curto-circuito na saída
- Proteção para linha telefônica, fax /fax modem
- Partida Frio: Permite ser ligado na ausência de rede elétrica
- Inversor sincronizado com a rede
- Desligamento automático ao final do tempo de autonomia
- Autonomia típica de até 12 horas (1 micro, 1 monitor 1 impressora com 90W de potência total)

ITEM 06

01 Impressora térmica para emissão de cupons

Descrição:

- Térmica 384 pts por linha
- Horizontal de 3,8 pts por mm



- Largura de impressão 48 mm
- Detecção de papel
- Comunicação serial
- Conector tipo mini dimm
- Alimentação DC 24 VDC

ITEM 07

02 PLACA CONTROLADORA DE CATRACA

- Placa Eletrônica, confeccionada em chapa de fibra de vidro, circuito impresso em ouro multicamada
- Montagem dos componentes em tecnologia SMD
- Comunicação por cabo Ethernet e protocolo UDP
- Circuitos de alimentação independentes
- Entradas e saídas isoladas opticamente
- Controle microcontrolado para tensão, corrente e temperatura
- Portas de comunicação RS 485, TCP-IP, UDP,
- Conexão para módulo de teclado
- Controle de leitor de código de barras
- Controle de tempo interno com bateria
- Fonte de alimentação chaveada com operação em 70 KHz

ITEM 08

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS REQUERIDAS:

DESCRIÇÃO DOS BILHETES DE ACESSO

- Os Bilhetes de visitantes para liberação de acesso nas catracas deverá ser confeccionados em papel cartão 250g, 4x4 cores, laminação de segurança frente, 85mm x 55mm, bordas arredondadas, código de barras com dados variáveis gravados em processo de transmissão



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

térmica, acondicionados em caixas de 1000 unidades, revisados e lacradas com identificação do responsável pela conferência.

- As imagens da frente dos bilhetes serão fornecidas pelo Instituto de Botânica, podendo ser substituídas conforme solicitação do Instituto de Botânica, perfazendo um total de 25 imagens por lote, o lote mínimo para impressão são 25.000 ingressos.
- Quantidade estimada de ingressos durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses é de 100.000 (cem mil) ingressos.

MANUTENÇÃO

- Manutenção e atualização de hardwares e softwares on line e on site durante o período de vigência do contrato;
- Visita técnica para atualização de sistema, orientação e checagem dos dispositivos instalados;
- Visita técnica em prazo máximo de 24 horas para análise e/ou solução do problema apresentado.

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

- O serviço de instalação dos equipamentos abrangerá as conexões físicas (rede elétrica e cabos de rede, mouse e teclado) nos locais indicados pelo Instituto de Botânica.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

- A prestação dos serviços de manutenção corretiva “on-site”, ocorrerá a contar da instalação dos equipamentos e de seus acessórios.
- Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças inoperantes ou com mau funcionamento ou ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- Os serviços de manutenção corretiva deverão incluir, quando necessário, a limpeza física interna e externa do equipamento e seus componentes.
- Quando houver necessidade, seja por avaria ou desgaste natural no equipamento, a CONTRATADA efetuará troca de peças por outras que sejam equivalentes ou superiores nas suas especificações, sem ônus para ao Instituto de Botânica.
- Sempre que for constatado dano nos equipamentos decorrente de mau uso ou vandalismo a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico e detalhado para reivindicação de ressarcimentos.
- A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pelo Instituto de Botânica.
- O prazo inicial de atendimento para uma manutenção corretiva não poderá ultrapassar 06(seis) horas contadas a partir da solicitação feita pelo Instituto de Botânica à CONTRATADA incluindo finais de semanas e feriados.
- O término do atendimento, com a completa solução da ocorrência, não poderá ultrapassar o prazo de 12(doze) horas contadas a partir da solicitação feita pelo Instituto de Botânica à CONTRATADA incluindo finais de semanas e feriados. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- Caso a CONTRATADA não termine o reparo no prazo estabelecido acima, ela deverá substituir o equipamento em até 16(dezesseis) horas incluindo finais de semanas e feriados, contadas a partir da solicitação feita pelo Instituto de Botânica, por outro equipamento com as mesmas especificações técnicas ou superiores. O equipamento substituto deverá receber todos os componentes e configurações adicionais que tenham sido incorporadas ao equipamento original em uso.
- Os serviços de manutenção corretiva “on-site” descritos acima incluem mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências do Instituto de Botânica, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia, sem nenhum ônus adicional ao Instituto de Botânica.
- O Instituto de Botânica, a seu exclusivo critério, poderá solicitar que a CONTRATADA substitua, em definitivo, um equipamento defeituoso por outro novo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;
- Quando a soma dos tempos de paralisação de um equipamento ultrapasse 30 (trinta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.
- Quando do não cumprimento do prazo para solicitação de substituição definitiva do equipamento defeituoso, observada as condições anteriores, será deduzido do valor a ser pago à CONTRATADA a seguinte porcentagem por equipamento:

De 24 a 48 horas - 25 % (vinte e cinco por cento);

De 48 a 72 horas - 50 % (cinquenta por cento);

Acima de 72 horas - 100 % (cem por cento)

- As reinstalações e reconfigurações citadas serão executadas pela CONTRATADA, independentemente do fato gerador ser erro de software ou de hardware ou por uso incorreto do usuário.

- COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE ATENDIMENTOS

- A CONTRATADA deverá fornecer o número de telefone e endereço de e-mail de sua Central de Atendimento para a comunicação pelo Instituto de Botânica, dos serviços necessários de atendimento relacionados aos equipamentos.
- A Central deverá funcionar, no mínimo, de segunda à segunda incluindo finais de semanas e feriados das 08h30min às 17h30min.
- Caso a Central de Atendimento esteja localizada fora da Região Metropolitana de São Paulo, a CONTRATADA deverá dispor de número telefônico no padrão 0800 ou comunicação equivalente, sem ônus de ligações interurbanas ao Instituto de Botânica.
- Quando da solicitação de serviço de manutenção corretiva o Instituto de Botânica fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
 - Número do chamado (com data e hora) e local onde o equipamento está instalado;
 - Anormalidade observada;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- Nome do responsável pela solicitação e número de telefone para contato;
- Observações adicionais relevantes
- Para efeito de controle e acompanhamento na abertura dos atendimentos, a CONTRATADA deverá informar aos seus técnicos o número do chamado e o número de identificação do equipamento fornecido pelo Instituto de Botânica, independentemente da existência de outra numeração de controle da CONTRATADA.
- Todas as solicitações feitas pelo Instituto de Botânica deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle. A CONTRATADA deverá informar, ao término do atendimento no local, as informações referentes ao mesmo, de modo que sejam atualizados os registros de acompanhamento do Instituto de Botânica.
- Entende-se como parte integrante do atendimento o posicionamento da situação do mesmo, de forma que os tempos de atendimento definidos neste instrumento possam ser devidamente gerenciados.
- A CONTRATADA deverá fazer o registro do atendimento no local, por meio de um Relatório de Visita (ou Ordem de Serviço) que deverá obrigatoriamente conter:
- Identificação do chamado e do equipamento associado informados pelo Instituto de Botânica.
- data e hora do recebimento do chamado;
- data e hora do início e término do atendimento;
- descrição do defeito encontrado (nos casos pertinentes), providências adotadas e demais informações pertinentes dos serviços executados nos equipamentos.
- O Relatório de visita deverá ser elaborado em 2(duas) vias, devendo ser assinado pelo empregado do Instituto de Botânica e o técnico da CONTRATADA que acompanharam o atendimento, devidamente identificado pelo seu nome, ficando 01(uma) das vias em posse do Instituto de Botânica.

- SUPERVISÃO TÉCNICA

- A CONTRATADA deverá designar um supervisor técnico que, quando necessário, se reunirá com a área técnica deste Instituto, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- A CONTRATADA deverá utilizar quantos técnicos julgar necessários para execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo durante toda a vigência do contrato, a capacidade técnica de seus profissionais.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2011



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4.º, da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º , Processo SMA n.º

São Paulo,.....de.....de 2011

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO III
DECLARAÇÃO – MINISTÉRIO DO TRABALHO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
AVENIDA MIGUEL ESTEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO – SP.

Ref. Pregão n.º.

Eu, (Nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório em referência, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo,.....de.....de 2011

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

-ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 10.218, DE 12/02/99

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
AV. MIGUEL ESTEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO – SP.

Ref. Pregão n.º

Eu,..... (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), DECLARO sob as penas da lei, que nenhum diretor, nem gerente nem empregado desta empresa foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99, nos prazos que trata seu § 1º. Declaro também que comunicarei ao Instituto, durante o período em que o contrato estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa

São Paulo,.....de 2011



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

-§ ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu,..... (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), DECLARO sob as penas da lei, que (nome da proponente) observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo ____ de _____ de 2011

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VI

RESOLUÇÃO N.º 029 DE 24/09/99 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, PUBLICADA EM 25/09/99.

Dispõe sobre normas para aplicação das multas previstas na Lei Estadual 6.544, de 22-11-89 e na Lei Federal 8.666, de 21-6-93

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89 e os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-6-93 obedecerão, no âmbito da Pasta, as normas constantes desta Resolução.

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução de contrato de compras e serviços e de obras e serviços a estas vinculadas sujeitarão o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,4 por dia de atraso;

Parágrafo 1º - O prazo de entrega de material ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário for notificado de que a Nota de Empenho ou documento equivalente se achem a sua disposição.

Parágrafo 2º - Se o material for recusado, o contratado deverá substituí-lo dentro de 15 dias da notificação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 2º, nesta hipótese calculada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo acima referido.

Artigo 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado:

- a) Multa de 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação contratada;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

b) Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementar ou realização para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Artigo 4º - As multas referidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução serão descontadas da garantia oferecida, e dos respectivos pagamentos se o valor da multa for superior ao da garantia, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário sujeito à multa de 10% sobre o valor da obrigação.

Artigo 6º - Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for satisfeita dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.

Artigo 7º - Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão consignar expressamente as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 8º - As disposições desta Resolução aplicam-se, inclusive, aos contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA-15, de 06-07-90.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VII

ATESTADO DE VISTORIA DAS ÁREAS

ATESTO, para os devidos fins de comprovação junto ao Pregão Eletrônico nº .../2011, que a empresa....., representada pelo Sr.RG. n.º.....efetuiu vistoria aos ___ / ___ / 2011, em conjunto com representante da Unidade, **OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA BILHETERIA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO INCLUINDO MATERIAIS LOCADOS, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE ACESSO DE VISITANTES, CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS,** conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I, ao qual se teve acesso, estando ciente dos termos e das condições para tanto.

São Paulo, de 2011.

De acordo:

Representante do Instituto de Botânica

De acordo:

Representante da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SMA Nº.....

CONTRATO N.º.....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A **INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA BILHETERIA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO INCLUINDO MATERIAIS LOCADOS, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE ACESSO DE VISITANTES**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INSTITUTO DE BOTÂNICA, E A EMPRESA_____ QUE SE REGE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS DEVIDAS ALTERAÇÕES E PELA LEI ESTADUAL Nº 6.544/89, PROCESSO SMA Nº 12602/2010.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze, nesta cidade São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Instituto de Botânica com sede à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790.0004-20, neste ato representada por seu Diretor Técnico de Departamento Senhora VERA LUCIA RAMOS BONONI – RG nº. 3.167.754 - CPF nº 528.980.328-91 no uso da competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa, com sede à RuaSP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor – Sócio - RG – CPF, pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº, conforme despacho exarado às fls., do Processo

40



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

SMA nº 12602/2010, pelo presente instrumento avençam um contrato e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam: para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA BILHETERIA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO INCLUINDO MATERIAIS LOCADOS, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE ACESSO DE VISITANTES**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Decreto Estadual nº 49.722 de 24 de junho de 2005, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, pelo regulamento anexo a Resolução CC nº 27 de 25/05/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA BILHETERIA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO INCLUINDO MATERIAIS LOCADOS, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE ACESSO DE VISITANTES**, na Bilheteria do Jardim Botânico de São Paulo, que será feito de acordo com o Memorial Descritivo, Edital, Proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo SMA nº12602/2010.

2- O objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor total de R\$.....e valor mensal de R\$..... , constante da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$..., sendo R\$... referente ao exercício de 2011 e R\$... referente ao exercício de 2012. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico nº, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao protocolo do Núcleo de Comunicações Administrativas, sito à Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda São Paulo-SP, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. *(art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999)*, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7 - O valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po.[(IPC) - 1]$$

IPCo

(OBS: Trata-se da fórmula paramétrica estabelecida no § 5º do art. 1º da Resolução CC-79, de 12/12/2003, a ser utilizada na contratação de serviços contínuos licitados por preço global, como é o caso do objeto deste pregão.)

8 - A periodicidade anual, de que trata o subitem 7 deste item X, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura, com início em e término em

1.1- O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual (is) ou inferiores períodos, a critério do Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

1.2 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias, antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3 - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

4 – Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 – A não prorrogação contratual por razões de conveniência do Contratante não gerará para a Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 – Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitada as condições prescritas na Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

1. – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizados do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Indicar os locais de prestação dos serviços;
- 2 - Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 3 - Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.
- 4 - Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos.
- 5 - Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1 - Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, a **prestação de serviços de instalação e gerenciamento de sistema de controle de acesso na bilheteria do Jardim**



Botânico de São Paulo incluindo materiais locados, treinamento, acompanhamento técnico, confecção e fornecimento de bilhetes de acesso de visitantes.

2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3 - Disponibilizar os equipamentos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

4- Fornecer à CONTRATANTE manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado.

5- Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CONTRATANTE responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas a expensas da CONTRATADA;

6 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de eventual (is) remoção (ões) e instalação (ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;

7 - Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

8 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

9 - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- 10 - Observar as normas relativas à segurança da operação;
- 11- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 12 - Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 13 - Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente (máximo de 3 vezes) os mesmos defeitos;
- 14 Substituir de imediato e de forma automática, os equipamentos que atingirem a idade máxima de 36 meses durante a vigência contratual;
- 15- Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 16 - Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 17 - Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 18- Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

19 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

20 - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

21 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

22 - Disponibilizar equipamentos e em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

24- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

25- Manter programa interno de auto-fiscalização da correta manutenção dos equipamentos;

26 - Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação da CONTRATANTE;

27 - Preparar e fornecer a CONTRATANTE uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

28 - Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool ou gás natural veicular – GNV ou elétrico).

CLÁUSULA NONA DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- O objeto deste contrato deverá ser executado na Bilheteria do Jardim Botânico de São Paulo, sito a Avenida Miguel Estefano, 3031 – Água Funda – São Paulo – SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

2. A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 dias a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão as Cláusulas contratuais.

2 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

3 - À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial dos serviços sujeita a Contratante as multas previstas na Resolução SMA 29, de 24/09/1999.

2 - Além das multas estará sujeita a contratante em caso de inexecução total ou parcial, a rescisão do contrato na forma prevista no artigo 77, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na Resolução nº SMA 29, de 24/09/1999, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE GARANTIA

1 - Fica a Contratada dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, [excepcionalmente, os serviços de assistência técnica e de manutenção, desde que, com prévia e expressa autorização da Contratante].



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI APLICÁVEL

1 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual n.º 6.544/89 da Lei Federal n.º 8.666/93, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O presente contrato será publicado por resumo no diário Oficial do Estado e posteriormente, comunicado a Assembléia Legislativa e Submetido ao Tribunal de Contas, na forma da Lei.

2 – Consideram – se partes integrantes do presente contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Memorial Descritivo.
- b) Proposta apresentada pela contratada.
- c) Resolução SMA 29 de 24/09/1999.
- d) Edital e Anexos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (04) (quatro) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

São Paulo.... de de 2011.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE BOTÂNICA

CONTRATADA:

VERA LUCIA RAMOS BONONI
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO
RG 3.167.754 CPF 528.980.328-91

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Postal 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO NA BILHETERIA DO JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO INCLUINDO MATERIAIS LOCADOS, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE ACESSO DE VISITANTES.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total Mensal (R\$) (quant. x preço por equipamento)	Valor total por Lote do Item 8	Valor Total 12(meses) (R\$)
01	Servidor Digital com Sistema de Acesso	01			
02	Catracas de acesso com leitor óptico omnidirecional de proximidade para dados variáveis.	02			
03	Leitores Ópticos	03			
04	Licença de software de administração	04			
05	Nobreak com automação de 02 horas	01			
06	Impressora Térmica para Emissão de Cupons	01			
07	Placa controladora de catraca	02			
08	Bilhetes de Visitantes Personalizados para liberação de acesso (Lote de 25.000).	100.000 (Estimativa do contrato de 12 meses).			
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA (12 MESES)				

Deverá ser anexada a proposta da Empresa:

A proposta deverá ser preenchida pelo licitante, não devendo conter elementos que permitam a identificação do licitante (nome, logotipo, endereço, etc.), nos termos da alínea "c", do subitem 2.1, do item V do Edital.